



POLÍTICA DE VOTO

POSITIVA INVESTIMENTOS

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA VERSÃO: 30/10/2025

FREQUÊNCIA DA REVISÃO: Bianual ou sempre que necessário

DISPONÍVEL: <https://positivainvestimentos.com.br>

ABRANGÊNCIA: Todos os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS

Este documento é de propriedade da POSITIVA INVESTIMENTOS e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Voto tem como objetivo estabelecer que a POSITIVA INVESTIMENTOS exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”), no melhor interesse dos cotistas dos Fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os cotistas e Fundos.

Esta Política está em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (vigente a partir de 31.03.2025) e deve ser seguida por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou profissional (“Colaborador”) na POSITIVA INVESTIMENTOS.

Esta Política não se aplica aos Fundos que:

- I. tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o Fundo adotar política de voto;
- II. apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR); e
- IV. os cotistas reunidos em assembleia geral deliberem pelo não exercício do direito de voto pelo Fundo.

O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM 21 (“Diretor de Gestão”) pela POSITIVA INVESTIMENTOS é o responsável pela execução desta Política, com suporte do Diretor de Compliance.

2. CONFLITOS DE INTERESSE

A POSITIVA INVESTIMENTOS objetivará exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflitos de interesse, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da POSITIVA

POSITIVA

INVESTIMENTOS quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

I. As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pela área de Compliance da POSITIVA INVESTIMENTOS que avaliará todos os aspectos materiais e imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, serem observadas as seguintes disposições:

a. Caso caracterizado o conflito de interesse, a POSITIVA INVESTIMENTOS adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou

b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a POSITIVA INVESTIMENTOS deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias, fundos de investimento ou emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS, nessa hipótese, os Colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da POSITIVA INVESTIMENTOS tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da POSITIVA INVESTIMENTOS no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas assembleias.

3. VOTO OBRIGATÓRIO – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da POSITIVA INVESTIMENTOS em nome dos Fundos, estando, portanto, abrangidas nesta Política:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;

b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

POSITIVA

c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da POSITIVA INVESTIMENTOS, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe; e

d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

b. Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;

c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo, conforme aplicável;

d. Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

g. Liquidação do Fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e

h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

IV. Especificamente para os FII:

POSITIVA

- a. Alterações na política de investimento e/ou objeto descrito no Regulamento;
- b. Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g. Liquidação do Fundo.

4. VOTO FACULTATIVO

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela POSITIVA INVESTIMENTOS é facultativo:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe; ou
- III. A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

POSITIVA

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela POSITIVA INVESTIMENTOS de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- I. Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga a POSITIVA INVESTIMENTOS a exercer o direito de voto em assembleia;
- II. Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Caso ocorra alguma das hipóteses descritas nesta seção, ficará a critério da POSITIVA INVESTIMENTOS a participação dos Fundos nas assembleias.

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela POSITIVA INVESTIMENTOS ao administrador fiduciário dos Fundos, em formato próprio definido por este último no acordo operacional, após a devida realização das assembleias a que se referirem. O administrador fiduciário é o responsável por comunicar os cotistas sobre os votos proferidos pelo Fundo.

Porém, esta obrigação de informação aos cotistas, e em consequência, ao administrador fiduciário, não se aplica às seguintes situações:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II. Decisões que, a critério da POSITIVA INVESTIMENTOS, sejam consideradas estratégicas, sendo que neste caso, as decisões devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA; e
- III. Matérias não relevantes, conforme definição na seção 4 acima de “Voto Facultativo”, caso a POSITIVA INVESTIMENTOS tenha exercido o direito de voto.

POSITIVA

6. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES INVESTIMENT

A POSITIVA INVESTIMENTOS mantém à disposição da CVM e ANBIMA, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, inclusive os votos proferidos e a comunicação ao administrador fiduciário para a devida divulgação aos cotistas.

7. CONTROLE DE VERSÃO

Controle de Versões	Data de Aprovação	Data de Aprovação/Vigência	Revisor Final	Descrição da Mudança
01	23/10/2025	30/10/2027	Diretor de Compliance	Versão Inicial
02				Atualização Anual